



LEI Nº 7526

Prorroga prazo de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel ao Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - SIPROVEL, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo da Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Cascavel, por mais dez anos, ao Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - SIPROVEL, CNPJ sob nº 80.881.238/0001-02, constituído pelo Lote 15-A, Quadra 4, do Loteamento Vila Guaíra, com área de 1.085,38m² (um mil e oitenta e cinco metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), conforme matrícula nº 68.649 do 1º Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca.

§ 1º O imóvel descrito no **caput** já é utilizado pelo Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Cascavel - SIPROVEL, conforme as Leis Municipais nº 2.176, de 12 de dezembro de 1990, nº 2.346, de 16 de dezembro de 1992 e nº 5.770, de 19 de abril de 2011.

§ 2º O prazo da prorrogação previsto no **caput** deste artigo começa a contar a partir da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 2º Depois de publicada a presente Lei será firmado Termo Administrativo com a regulamentação das demais questões relativas a matéria e em consonância com a Lei Municipal nº 6.698, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei será revogada caso a beneficiada não cumpra com as finalidades da concessão previstas no Termo Administrativo, sem direito a indenização pelas acessões porventura existentes.

Art. 4º A entidade beneficiada terá o prazo de noventa dias, a contar da assinatura do Termo Administrativo, para providenciar a escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e registrá-la, ficando por sua conta as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel.

Art. 5º Desde o registro, a entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 14 JUL. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3534 Em 15 07 2023,

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14.140 Em 15 07 2023